

ACORDO DE ACIONISTAS DA USIMINAS

O presente Acordo de Acionistas é celebrado em 18 de fevereiro de 2011, por e entre os seguintes acionistas:

1. Nippon Usiminas Co., Ltd., uma sociedade japonesa, com sede social em 6-1, Otemachi 1-chome, Chiyoda-ku, Tóquio 100-0004, Japão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 05.527.337/0001-75 (“*Nippon*”);
2. Mitsubishi Corporation do Brasil S.A., uma companhia brasileira, com sede social na Avenida Paulista, 1294, 22º e 23º andares, 01310-915, São Paulo-SP, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 61.090.619/0001-29 (“*Mitsubishi*”);
3. Votorantim Industrial S.A., uma companhia brasileira por ações, com sede social na Rua Amauri, 255, 13º andar, 01448-000, São Paulo - SP, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 03.407.049/0001-51 (“*Votorantim*”);
4. Camargo Corrêa S.A., uma companhia brasileira por ações, com sede social na Rua Funchal, 160, 04511-903, São Paulo - SP, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 01.098.905/0001-09 (“*Camargo*”);
5. Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., uma companhia brasileira por ações, com sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1663, 6º andar, 01452-001, São Paulo-SP, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 61.522.521/0001-02 (“*Construções Camargo*”);
6. Camargo Corrêa Investimento em Infra-estrutura S.A., uma companhia brasileira por ações, com sede social na Rua Funchal, 160, 3º andar, Vila Olímpia, São Paulo-SP, 04551-903, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 02.372.232/0001-04 (“*Camargo Investimentos*”);
7. Metal One Corporation, uma sociedade japonesa, com sede social em 23-1, 3-chome, Shiba, Minato-ku, Tóquio 105-0014, Japão e uma Afiliada de Mitsubishi Corporation, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 05.733.199/0001-80 (“*Metal One*”); e

8. Nippon Steel Corporation, uma sociedade japonesa, com sede em 6-1, Marunouchi 2-chome, Chiyoda-ku, Tóquio 100-8071, Japão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 05.473.413/0001-07 (“*NSC*”).

CONSIDERANDOS

A. O Acordo de Acionistas da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS foi celebrado em 13 de fevereiro de 1998, sendo posteriormente (i) alterado e consolidado em 20 de janeiro de 2004 por e entre Nippon, Caixa dos Empregados da Usiminas - CEU (“*CEU*”), FAP Empreendimentos Ltda., Banco Comercial de Investimentos Sudameris S.A., Rio Negro Participações Ltda., De Castro Loureiro Eng. Ind. e Com. Ltda., Votorantim Participações S.A., Camargo, Banco Bradesco S.A., Bradesco Capitalização S.A. e Bradesco Vida e Previdência S.A. e (ii) novamente alterado e consolidado em 6 de novembro de 2006 por e entre Nippon, CEU, Votorantim Participações S.A., Camargo, Construções Camargo, Camargo Corrêa Cimentos S.A., MC Development do Brasil Ltda., Metal One, Carlos Jorge Loureiro e Companhia Vale do Rio Doce (“*Acordo Original*”) com o objetivo de estabelecer um relacionamento entre as partes do mesmo (“*Acionistas Originais*”).

B. Conforme a Cláusula 5.1 do mesmo, o Acordo Original permanecerá válido até 6 de novembro de 2021, *exceto* se o Acordo Original for rescindido em 6 de novembro de 2016 (“*Rescisão Antecipada*”) mediante pedido dos Acionistas Originais representando mais do que 15% (quinze por cento) das Ações Vinculadas (conforme definidas no Acordo Original) (“*Ações Vinculadas ao Acordo Original*”) por meio de uma Notificação de Rescisão (conforme definido no Acordo Original) para todos os outros Acionistas Originais em até 60 (sessenta) dias após 6 de novembro de 2016.

C. Sem prejuízo à firme intenção das Partes em cumprir e respeitar o Acordo Original, as Partes detentoras de mais de 15% (quinze por cento) das Ações Vinculadas ao Acordo Original enviaram nesta data uma notificação a todos os outros Acionistas Originais expressando a sua intenção de proceder à Rescisão Antecipada do Acordo Original, conforme previsto na Cláusula 5.1 do Acordo Original.

D. Conseqüentemente, as Partes desejam celebrar um novo acordo de acionistas da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS (“*Usiminas*”) a fim de regulamentar suas relações como acionistas da Usiminas após Rescisão Antecipada. Este novo acordo de acionistas pretende (a) ajustar às Partes e às suas respectivas posições acionárias na Usiminas, e para o melhor interesse da Usiminas e de seus acionistas em geral, e (b) fornecer aos diferentes investidores (*stakeholders*) da Usiminas e ao mercado a certeza da estabilidade do bloco de controle da Usiminas.

E. Não obstante o acima, as Partes desejam reforçar sua intenção de continuar buscando a maioria dos princípios estabelecidos no Acordo Original, os quais incluem os abaixo listados:

(a) a administração da Usiminas terá como objetivo a permanente persecução de eficiência, produtividade, competitividade e, conseqüentemente, lucratividade;

(b) a administração da Usiminas estará comprometida com o desenvolvimento econômico e social da comunidade local sob a sua influência, contemplando, inclusive, investimentos na verticalização de seus negócios e no fornecimento de assistência e consultoria técnica especializada, enquanto os mesmos forem econômica e financeiramente viáveis;

(c) a administração da Usiminas irá respeitar a livre competição como princípio fundamental da economia de mercado, preservar e, enquanto possível e conveniente, estreitar o relacionamento com os seus fornecedores e clientes tradicionais, visando, ao estabelecer parcerias mutuamente satisfatórias e estáveis, facilitar a consecução de seus objetivos de total qualidade e integração na comunidade em que atua; e

(d) os programas de pesquisa tecnológica, automação do processo produtivo e treinamento da força de trabalho da Usiminas serão continuados e melhorados, visando otimizar sua produção, reduzir os custos e aumentar a lucratividade.

F. As Partes desejam celebrar este novo Acordo de Acionistas (“*Acordo*”) o qual será eficaz a partir da rescisão do Acordo Original (sujeita aos termos e condições da Cláusula 5.1 e às exceções da Cláusula 5.2, ambas deste Acordo).

ISTO POSTO, em consideração às promessas e avenças mútuas contidas no presente instrumento, as Partes acordam o que segue:

Cláusula 1. Definições

Para os fins do presente Acordo, os seguintes termos terão os significados especificados ou referidos nesta Cláusula 1, exceto se o contexto de outra forma exigir:

1.1 “*Afiliada*” de qualquer Pessoa significa qualquer outra Pessoa direta ou indiretamente controlando, controlada por ou sob o controle comum, direto ou indireto, com tal Pessoa. Uma Pessoa deverá ser considerada como controlando outra Pessoa, se tal primeira Pessoa possuir, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da segunda Pessoa, ou possuir o poder de, direta ou indiretamente, eleger ou destituir a maioria dos membros do conselho de administração, os administradores ou de órgãos administrativos semelhantes da referida segunda Pessoa.

1.2 “*Falência*” significa, com relação a qualquer Pessoa, a expedição de um mandado ou ordem por um juízo com jurisdição competente sobre as instalações, adjudicando tal Pessoa em uma falência ou insolvência, ou aprovando como devidamente ajuizada uma petição visando à reorganização, reestruturação, ajuste ou composição de ou em relação à Pessoa nos termos das leis aplicáveis, ou nomeando um administrador da falência, liquidante, cessionário, comissário, síndico (ou outro oficial similar) da Pessoa ou de qualquer parte substancial de suas propriedades, ou ordenando a dissolução ou a liquidação de seus negócios, e referido mandado ou ordem não for suspenso e permanecer em vigor por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos; ou o consentimento por tal Pessoa para a instituição de procedimentos de falência ou insolvência contra a mesma, ou o ajuizamento por tal Pessoa de uma petição ou contestação ou consentimento visando à reorganização ou uma tutela judicial em conformidade com as leis aplicáveis, ou o consentimento por tal Pessoa acerca do ajuizamento de qualquer mencionada petição ou a nomeação de um administrador da falência, liquidante, cessionário, comissário, síndico (ou outro oficial similar) da Pessoa ou de qualquer parte substancial de suas propriedades, ou a realização por tal Pessoa de uma cessão em benefício de credores, ou a admissão pela mesma, por escrito, de sua incapacidade de pagar suas dívidas em geral, conforme as mesmas se tornem

devidas e sua disposição de que seja adjudicada uma falência.

1.3 “**Conselho de Administração**” significa o conselho de administração da Usiminas.

1.4 “**Mudança de Controle**” significa a ocorrência de um dos eventos a seguir, com relação a um Acionista:

(a) qualquer Pessoa ou um grupo de Pessoas, exceto o referido Acionista ou outros Acionistas, qualquer(qualsquer) plano(s) de benefícios aos empregados (ou fundo(s) relacionado(s) custeado(s) ou mantido(s) por tal Acionista ou por outros Acionistas, ou por qualquer Afiliada de tal Acionista ou dos outros Acionistas), seja ou se torne o legítimo proprietário ou o proprietário registrado, direta ou indiretamente, de 50% (cinquenta por cento) ou mais do poder de voto combinado dos títulos mobiliários em circulação de tal Acionista, que possuam ordinariamente o direito de voto nas eleições dos conselheiros;

(b) as pessoas físicas que constituam o conselho de administração de tal Acionista na Data de Vigência (“**Órgão Competente**”) deixem, por qualquer motivo, de constituir pelo menos a maioria do conselho de administração de tal Acionista ou da sociedade resultante da implementação de uma reorganização, incorporação, consolidação, reestruturação, venda ou outra alienação de todos ou substancialmente todos os ativos de tal Acionista ou de uma operação societária similar envolvendo tal Acionista (“**Sociedade Subsistente**”), ficando estabelecido, entretanto, que qualquer pessoa que se torne um conselheiro após a Data de Vigência, cuja eleição ou indicação para a eleição pelos acionistas de tal Acionista ou da Sociedade Subsistente (conforme o caso), tenha sido aprovada (i) pelo voto de pelo menos a maioria dos conselheiros que constituam o Órgão Competente (seja em virtude de um voto específico ou pela aprovação da declaração de representação de tal Acionista ou da Sociedade Subsistente, na qual tal pessoa é indicada ao cargo de conselheiro, sem objeções a tal indicação) ou (ii) pelos votos necessários dos acionistas de tal Acionista ou da Sociedade Subsistente (conforme o caso) em uma assembleia geral de tal Acionista realizada de acordo com a Lei das Sociedades por Ações brasileira, deverá ser, para os fins do presente parágrafo (b), considerado como se tal pessoa fosse um membro do Órgão Competente; ou

(c) caso os acionistas do mencionado Acionista aprovem um plano para a integral liquidação ou dissolução do Acionista ou a implementação de uma venda de todos ou substancialmente todos os ativos do mencionado Acionista

1.5 “**Data de Vigência**” tem seu significado estabelecido na Cláusula 5.1.

1.6 “**Data de Assinatura**” significa a data de assinatura deste Acordo por todos os Acionistas.

1.7 “**Diretoria**” significa a diretoria da Usiminas.

1.8 “**Assembleia Geral de Acionistas**” significa a assembleia geral de acionistas da Usiminas.

1.9 “**Autorização Governamental**” significa qualquer aprovação, consentimento, licença, permissão, renúncia ou outra autorização emitida, concedida, outorgada ou de outra forma disponibilizada por qualquer Órgão Governamental ou sob a autoridade de qualquer Órgão Governamental ou em conformidade com qualquer Exigência Legal.

1.10 “**Órgão Governamental**” significa:

(a) a nação, estado, condado, cidade, município, vila, distrito ou outra jurisdição de qualquer natureza;

(b) o governo federal, estadual, local, municipal, estrangeiro ou outro governo;

(c) a autoridade governamental ou para-estatal de qualquer natureza (incluindo qualquer órgão, agência, departamento, secretaria, ou entidade governamental e qualquer juízo ou outro tribunal);

(d) a organização ou o órgão multinacional; ou

(e) o órgão que exerça ou possua competência para exercer qualquer autoridade administrativa, executiva, judicial, legislativa, policial, regulatória ou tributária ou poder de qualquer natureza.

1.11 “**Acionistas do Grupo**” significa, com relação a um Acionista do Grupo Nippon, os demais Acionistas do Grupo Nippon e, com relação a um Acionista do Grupo V/C, os demais Acionistas do Grupo V/C.

1.12 “**Exigência Legal**” significa qualquer decreto, constituição, lei, portaria, princípio de lei, regulamento, estatuto ou tratado federal, estadual, local, municipal, estrangeiro, internacional, multinacional, administrativo ou outro.

1.13 “**Grupo Nippon**” significa Nippon, NSC, Mitisubishi e Metal One e/ou quaisquer de suas Afiliadas, às quais, a partir (a) da Data de Assinatura, as Ações Vinculadas ao Acordo Original tenham sido transferidas nos termos da Cláusula 3 do Acordo Original; ou (b) Data da Vigência, as Ações Vinculadas tenham sido transferidas nos termos da Cláusula 3.2 deste Acordo e qualquer outra Pessoa conforme previsto na Cláusula 3.4(c) deste Acordo.

1.14 “**Outro Grupo de Acionistas**” significa, com relação a um Acionista do Grupo Nippon, os Acionistas do Grupo V/C e com relação a um Acionista do Grupo V/C, os Acionistas do Grupo Nippon.

1.15 “**Pessoa**” significa qualquer pessoa física, sociedade por ações (inclusive qualquer sociedade sem fins lucrativos), sociedade em comandita simples ou sociedade em nome coletivo, sociedade de responsabilidade limitada, associação, *joint venture*, espólio, *trust*, parceria, organização, sindicato trabalhista, ou outra entidade ou Órgão Governamental.

1.16 “**Ações Vinculadas**” significa as Ações que estão sujeitas a este Acordo.

1.17 “**Acionista**” ou “**Acionistas**” ou “**Parte**” ou “**Partes**” significa uma parte ou partes deste Acordo ou uma Pessoa ou Pessoas às quais, a partir de uma data específica, as Ações Vinculadas tenham sido transferidas nos termos da Cláusula 3.

1.18 “**Ações**” significa as ações ordinárias da Usiminas.

1.19 “**Grupo V/C**” significa Votorantim, Camargo, Construções Camargo, Camargo Investimentos e/ou quaisquer de suas Afiliadas, às quais, a partir da (a)

Data de Assinatura, as Ações Vinculadas ao Acordo Original tenham sido transferidas nos termos da Cláusula 3 do Acordo Original ou (b) Data da Vigência, as Ações Vinculadas tenham sido transferidas nos termos da Cláusula 3.2 deste Acordo e qualquer outra Pessoa conforme previsto na Cláusula 3.4(c) deste Acordo.

1.20 “**Resolução Ordinária**” significa a deliberação tomada pelos Acionistas, em uma Reunião Prévia, representando a maioria das Ações Vinculadas de todos os Acionistas.

Cláusula 2. Ações Sujeitas ao Acordo de Acionistas

2.1 O Anexo 2.1 abaixo descreve o número exato e a porcentagem das Ações Vinculadas detidas por cada um dos Acionistas na presente data.

2.2 Não obstante quaisquer dos Acionistas ou suas respectivas Afiliadas poderem atualmente ou no futuro deter Ações que não estejam sujeitas ao presente Acordo (ou seja, que não se qualificam como Ações Vinculadas), os Acionistas neste ato se comprometem a votar com todas e quaisquer das mencionadas Ações detidas pelo mesmo da mesma forma que as Ações Vinculadas, bem como deverá assegurar que suas Afiliadas também votarão com todas e quaisquer das mencionadas Ações detidas por tais Afiliadas, de acordo com a decisão tomada pelos Acionistas conforme a Cláusula 4 (Votações) deste Acordo.

Cláusula 3. Transferência de Ações

3.1 Exceto conforme previsto nesta Cláusula 3, nenhum Acionista deverá, direta ou indiretamente, transferir, ou constituir ou permitir a existência de qualquer penhor, alienação fiduciária, caução, hipoteca, ônus, direito de garantia, cessão em garantia ou outro gravame da totalidade ou de qualquer parte de suas Ações Vinculadas, sem o prévio consentimento por escrito dos outros Acionistas.

3.2 Qualquer Acionista poderá transferir a totalidade ou qualquer parte de suas Ações Vinculadas à sua Afiliada, desde que (a) o Acionista cedente envie uma notificação prévia, por escrito, nesse sentido aos outros Acionistas e à Usiminas; (b) tal Afiliada assumira, por escrito, todos os direitos e obrigações previstos neste Acordo com relação às Ações Vinculadas então transferidas (e, portanto, se torne

uma parte deste Acordo); (c) o Acionista cedente garanta, por escrito, o cumprimento por tal Afiliada das mencionadas obrigações previstas neste Acordo; e (d) caso o Acionista cedente continue a deter Ações Vinculadas após efetivar a referida transferência e o referido Acionista ou quaisquer de suas Afiliadas exerça seus respectivos direitos de preferência previstos nas Cláusulas 3.4 e 3.5, então, para os fins específicos de tais Cláusulas, o tal Acionista cedente e todas as suas Afiliadas que detiverem Ações Vinculadas deverão ser considerados como tendo exercido os referidos direitos de preferência.

3.3 Transferências Entre os Acionistas do Grupo. Qualquer Acionista do Grupo Nippon ou do Grupo V/C poderá transferir a totalidade ou qualquer parte de suas Ações Vinculadas a quaisquer de seus respectivos Acionistas do Grupo, desde que o Acionista cedente envie uma notificação prévia, por escrito, nesse sentido aos outros Acionistas e à Usiminas.

3.4 Direito de Preferência dos Acionistas do Grupo. Se qualquer Acionista do Grupo Nippon ou do Grupo V/C desejar transferir, direta ou indiretamente, a totalidade ou qualquer parte de suas Ações Vinculadas (“*Ações da Cláusula 3.4*”) a outra Pessoa (que não de acordo com as Cláusulas 3.2 ou 3.3), o Acionista cedente deverá observar os procedimentos abaixo:

(a) o Acionista cedente deverá enviar uma notificação por escrito (“*Notificação da Cláusula 3.4*”) aos demais Acionistas e à Usiminas declarando:

(i) a intenção, em boa-fé, do Acionista cedente de transferir as Ações da Cláusula 3.4;

(ii) o nome, endereço, número de telefone e negócio principal do potencial cessionário (“*Cessionário da Cláusula 3.4*”) e se o Cessionário da Cláusula 3.4 está envolvido, diretamente ou através de uma Afiliada, em qualquer negócio concorrente com a Usiminas ou suas Afiliadas;

(iii) o número de Ações da Cláusula 3.4 e o preço de aquisição pelo qual o Acionista cedente se propõe a transferir as Ações da Cláusula 3.4; e

(iv) todos os demais termos e condições pertinentes da referida proposta de transferência em boa-fé.

Imediatamente após ter recebido a Notificação da Cláusula 3.4, a Usiminas deverá informar, por escrito, a todos os Acionistas, a data em que recebeu a Notificação da Cláusula 3.4.

Cada Acionista (exceto o Acionista cedente) terá a opção (mas não a obrigação) de adquirir, diretamente e/ou através de uma ou mais de suas Afiliadas, as Ações da Cláusula 3.4 pelo preço de aquisição e de acordo com os termos e condições previstos na Notificação da Cláusula 3.4, sujeito aos procedimentos previstos abaixo, nesta Cláusula 3.4.

Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da Notificação da Cláusula 3.4 pela Usiminas (“**Prazo da Cláusula 3.4**”), cada Acionista (exceto o Acionista cedente) deverá enviar notificação irrevogável aos demais Acionistas e à Usiminas acerca de sua vontade ou não de adquirir (i) sua participação *pro rata* ou (ii) a totalidade das Ações da Cláusula 3.4, diretamente e/ou através de uma ou mais de suas Afiliadas, ficando acordado que caso um Acionista não envie a referida notificação, tal Acionista será considerado como tendo optado por não adquirir quaisquer das Ações da Cláusula 3.4. “Participação *pro rata*”, na sentença anterior deverá ser calculada levando-se em consideração a totalidade das Ações Vinculadas detidas por tal Acionista e suas Afiliadas dentro do grupo a que pertence, desconsideradas as Ações Vinculadas detidas pelo Acionista cedente (ou dentro de Outro Grupo de Acionistas, na hipótese da Cláusula 3.4(b)).

Se um ou mais Acionistas do Grupo desejar adquirir as Ações da Cláusula 3.4, cada um dos mencionados Acionistas do Grupo deverá adquirir sua participação *pro rata* das Ações da Cláusula 3.4 conforme indicado na notificação enviada ao Acionista cedente (e quaisquer sobras, caso tenha indicado sua intenção de adquirir a totalidade das Ações da Cláusula 3.4), desde que, entretanto, todas as Ações da Cláusula 3.4 a serem transferidas sejam adquiridas por Acionistas do Grupo que tenham enviado notificações de compra.

A aquisição da totalidade das Ações da Cláusula 3.4 prevista neste parágrafo (a) deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após o término do Prazo da Cláusula 3.4.

(b) Se (mas somente se) os Acionistas do Grupo deixarem de exercer o direito de preferência e, de fato, não adquirirem a totalidade das Ações da Cláusula 3.4 nos termos da Cláusula 3.4(a), então os Outros Grupos de Acionistas deverão adquirir as Ações da Cláusula 3.4 em conformidade com a notificação que enviaram ao Acionista cedente. Se um ou mais Acionistas de Outro Grupo de Acionistas desejar adquirir as Ações da Cláusula 3.4, cada Acionista de Outro Grupo de Acionistas deverá adquirir sua participação *pro rata* das Ações da Cláusula 3.4 conforme indicado na notificação enviada ao Acionista cedente (e quaisquer sobras, caso tenha indicado sua intenção de adquirir a totalidade das Ações da Cláusula 3.4), desde que, entretanto, todas as Ações da Cláusula 3.4 a serem transferidas sejam adquiridas por Acionistas de Outros Grupos de Acionistas que tenham enviado notificações de compra.

A aquisição da totalidade das Ações da Cláusula 3.4 prevista neste parágrafo (b) deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após o término do Prazo da Cláusula 3.4.

(c) Se (mas somente se) a totalidade das Ações da Cláusula 3.4 não for adquirida conforme as Cláusulas 3.4(a) e (b), então o Acionista cedente poderá transferir a totalidade (mas não parte) das Ações da Cláusula 3.4 ao Cessionário da Cláusula 3.4, desde que:

(i) a referida transferência seja concluída no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do Prazo da Cláusula 3.4;

(ii) a referida transferência seja efetuada pelo preço de aquisição e de acordo com os termos e condições previstos na Notificação da Cláusula 3.4;

(iii) o Cessionário da Cláusula 3.4 deverá assumir, por escrito, todos os direitos e as obrigações previstos neste Acordo e, no caso de um Cessionário da Cláusula 3.4 que não seja um Acionista, tal Cessionário da Cláusula 3.4 deverá se tornar uma parte deste Acordo e deverá vincular suas Ações Vinculadas ao presente Acordo; e

(iv) o Cessionário da Cláusula 3.4 tenha obtido todas as Autorizações Governamentais necessárias.

Se as mencionadas Ações Vinculadas não forem transferidas dentro do prazo estabelecido na Cláusula 3.4(c)(i), o Acionista cedente deverá novamente atender as disposições previstas nesta Cláusula 3.4 antes de qualquer outra transferência ou de transferência subsequente de tais Ações Vinculadas.

(d) Todas as notificações a serem enviadas nos termos desta Cláusula 3.4 deverão ser enviadas concomitantemente a todos os Acionistas e à Usiminas.

3.5 Se uma Mudança de Controle ou Falência ocorrer em relação a um Acionista do Grupo Nippon ou do Grupo V/C (“**Acionista do Grupo Inadimplente - Cláusula 3.5**”), exceto se o Grupo Nippon e o Grupo V/C (excluído o Acionista do Grupo Inadimplente - Cláusula 3.5) (“**Acionistas do Grupo Adimplentes - Cláusula 3.5**”) de outra forma acordarem, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a data na qual todos os Acionistas do Grupo Adimplentes - Cláusula 3.5 tenham recebido a Notificação de Ocorrência (conforme definido na Cláusula 3.7) (ou no prazo de 30 (trinta) dias após a data em que todos os Acionistas do Grupo Adimplentes - Cláusula 3.5 tenham confirmado a ocorrência da Mudança de Controle ou da Falência, se a Notificação de Ocorrência não for enviada a todos os Acionistas do Grupo Adimplentes - Cláusula 3.5 no prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência), as disposições da Cláusula 3.4 (exceto a Cláusula 3.4(c)) deverão ser aplicadas *mutatis mutandis* como se:

(a) o Acionista do Grupo Inadimplente - Cláusula 3.5 fosse “o Acionista cedente”;

(b) todas as Ações Vinculadas detidas pelo Acionista do Grupo Inadimplente - Cláusula 3.5 fossem “as Ações da Cláusula 3.4”;

(c) a data na qual todos os Acionistas do Grupo Adimplentes - Cláusula 3.5 receberam a Notificação de Ocorrência (ou, na hipótese de a Notificação de Ocorrência não ser enviada dentro de 15 (quinze) dias, a data na qual todos os Acionistas do Grupo Adimplentes - Cláusula 3.5 tenham confirmado a ocorrência) fosse a data de “recebimento da Notificação da Cláusula 3.4(a) pela Usiminas”; e

(d) o “preço de aquisição” previsto na Notificação da Cláusula 3.4 fosse o menor valor entre (i) o valor patrimonial das ações ordinárias da Usiminas com base no

último balanço patrimonial auditado da Usiminas, utilizando-se para a determinação da diferença de valor entre as ações ordinárias e preferenciais, a mesma diferença percentual do preço médio de negociação das ações ordinárias e preferenciais na bolsa de valores de São Paulo e (ii) o preço médio da ação ordinária da Usiminas na bolsa de valores de São Paulo (para os fins de (i) e (ii) acima, a média do preço da ação será aquela prevalecente na bolsa de valores de São Paulo durante o período dos últimos seis meses).

3.6 Na hipótese de uma Afiliada de um Acionista que não seja parte deste Acordo adquirir as Ações Vinculadas nos termos das Cláusulas 3.4 ou 3.5 (a) tal Afiliada deverá assumir, por escrito, todos os direitos e obrigações previstos neste Acordo em relação às Ações Vinculadas adquiridas dessa forma (e, portanto, se tornar uma parte deste Acordo) e (b) tal Acionista deverá garantir, por escrito, o cumprimento por tal Afiliada das mencionadas obrigações previstas neste Acordo.

3.7 Se uma Mudança de Controle ou uma Falência ocorrer em relação a um Acionista, (a) referido Acionista deverá imediatamente enviar uma notificação escrita da ocorrência de tal evento (“*Notificação de Ocorrência*”) aos demais Acionistas e à Usiminas, e (b) até o que ocorrer primeiro (i) a data em que os Acionistas do Grupo Adimplentes - Cláusula 3.5 concordarem, por escrito, nos termos da Cláusula 3.5, que as disposições da Cláusula 3.4 não deverão ser aplicadas ou (ii) a data em que os procedimentos estabelecidos na Cláusula 3.5 em relação à transferência das Ações Vinculadas tenham sido integralmente concluídos (inclusive a hipótese em que as opções previstas nas referidas cláusulas não tenham sido exercidas), (x) tal Acionista não terá direito de participar ou de votar nas Reuniões Prévias, (y) as Ações Vinculadas detidas por tal Acionista deverão ser excluídas da contagem das Ações Vinculadas para o cálculo do percentual previsto nas Cláusulas 4.3, 4.8, 4.13 e 4.15, e (z) tal Acionista não poderá exercer as opções previstas na Cláusula 3.4.

3.8 As disposições da Cláusula 3 acerca do procedimento para a transferência das Ações Vinculadas deverão ser igualmente aplicáveis às ações resultantes de subscrições, bonificações e desdobramentos das Ações Vinculadas, bem como à cessão, transferência ou a qualquer forma de transferência de direitos de subscrição de Ações Vinculadas ou direitos conversíveis em Ações Vinculadas.

3.9 Na hipótese de qualquer transferência de Ações Vinculadas prever o pagamento de um preço de aquisição que não seja expresso em valores monetários, o Acionista cedente deverá apresentar aos demais Acionistas uma conversão, em boa-fé, do mencionado preço de aquisição em valores monetários, confirmada por uma opinião legítima emitida por uma empresa independente de primeira linha, e o direito de preferência deverá ser exercido considerando tal preço expresso em valores monetários então apresentado. Na hipótese de o preço não expresso em valores monetários ser alterado, o preço em valores monetários correspondente deverá ser alterado da mesma forma.

3.10 Qualquer transferência de Ações Vinculadas em violação à presente Cláusula 3 deverá ser nula e sem efeito e não será registrada pela Usiminas nem pela instituição depositária responsável pela custódia de suas ações.

Cláusula 4. Votações

4.1 Antes de cada Assembleia Geral de Acionistas e de cada reunião do Conselho de Administração, uma reunião (“*Reunião Prévia*”) deverá ser realizada entre os Acionistas com o objetivo de estabelecer uma posição unificada a ser tomada pelos Acionistas em Assembleia Geral de Acionistas ou pelos seus membros indicados nas reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso. Os Acionistas concordam e se obrigam a exercer seus direitos de voto inerentes às Ações Vinculadas detidas pelos mesmos de acordo com a Resolução Especial (definida na Cláusula 4.3) ou a Resolução Ordinária (conforme o caso), como se os Acionistas fossem um único bloco nas Assembleias Gerais de Acionistas. Cada um dos Acionistas também se obriga a fazer com que o membro do Conselho de Administração por ele nomeado vote da mesma maneira que os demais membros nomeados pelos outros Acionistas nas reuniões do Conselho de Administração e de acordo com uma Resolução Especial ou uma Resolução Ordinária (conforme o caso).

4.2 Os membros do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas serão responsáveis pela convocação da Reunião Prévia e deverão emvidar seus melhores esforços para que tais reuniões possam ser realizadas pelo menos 7 (sete) dias antes da correspondente reunião do Conselho de Administração ou das Assembleias Gerais de Acionistas.

4.3 Os Acionistas concordam que a decisão em uma Reunião Prévia relacionada a quaisquer das matérias abaixo deverá requerer o voto afirmativo de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) das Ações Vinculadas de todos os Acionistas (“*Resolução Especial*”). Na hipótese de quaisquer das referidas matérias ser submetida por qualquer Pessoa a uma Assembleia Geral de Acionistas ou a uma reunião do Conselho de Administração, cada Acionista deverá votar contra tal matéria na Assembleia Geral de Acionistas e deverá fazer com que o membro do Conselho de Administração indicado por tal Acionista vote contra tal matéria na reunião do Conselho de Administração (conforme o caso), exceto se tal matéria tiver sido aprovada por Resolução Especial tomada na Reunião Prévia:

- (a) aumento do capital social da Usiminas através de subscrição, e determinação dos respectivos preços de emissão das ações (inclusive através de parâmetros);
- (b) redução do capital social da Usiminas;
- (c) alteração do objeto social da Usiminas;
- (d) emissão de valores mobiliários conversíveis em ações;
- (e) emissão de novas classes de ações, alteração das preferências das classes de ações existentes ou conversão de ações em diferentes tipos ou classes;
- (f) reorganização societária da Usiminas através da fusão com outra sociedade, incorporação de ou em outra sociedade, ou cisão;
- (g) participação em um grupo de sociedades ou em um consórcio de qualquer natureza, ou celebração de um contrato de aliança estratégica abrangente;
- (h) dissolução, liquidação, recuperação judicial, admissão de falência ou composição e extinção do estado de liquidação ou de recuperação judicial;
- (i) fixação da política de dividendos da Usiminas e alterações posteriores a tal política;

- (j) aprovação do orçamento anual (conta de lucros e perdas, até a linha de receita líquida após os tributos);
- (k) aprovação do orçamento plurianual dos investimentos e suas respectivas revisões anuais;
- (l) obtenção ou concessão de empréstimos ou financiamentos, outorga de garantias ou a aprovação de qualquer ato que resulte no aumento do valor do endividamento que exceda a 2/3 (dois terços) do patrimônio líquido da Usiminas;
- (m) aquisição ou transferência dos ativos permanentes ou novos investimentos que excedam a 5% (cinco per cento) do patrimônio líquido da Usiminas;
- (n) qualquer despesa de capital que exceda R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a ser realizado em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas; e
- (o) qualquer alteração no Estatuto Social da Usiminas que envolva questões relativas à matéria ou ao objetivo desta Cláusula 4.3.

4.4 As deliberações dos Acionistas nas Reuniões Prévias relativas às questões mencionadas na Cláusula 4.3, bem como as deliberações formais subsequentes pelo órgão societário competente da Usiminas não resultam em qualquer obrigação monetária aos Acionistas, inclusive a obrigação de outorga de garantias. Somente para fins exemplificativos, se um aumento do capital social, através de subscrição em dinheiro, for aprovado, os então Acionistas terão o direito de preferência (mas nenhuma obrigação de subscrever qualquer capital adicional) por um prazo de pelo menos 60 (sessenta) dias após a deliberação final e formal pelo órgão societário competente.

4.5 Deverá ser realizada uma Reunião Prévia para a indicação, destituição e substituição dos membros do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor-Presidente da Usiminas, e para o exame, aprovação e rejeição dos candidatos indicados pelo Diretor-Presidente para integrar a Diretoria, sujeito às disposições das Cláusulas 4.6 a 4.14.

4.6 O número de membros do Conselho de Administração a ser eleito pela Assembleia Geral de Acionistas não deverá exceder a 15 (quinze) sendo o número exato previsto no Estatuto Social da Usiminas. Para cada membro do Conselho de Administração, um suplente deverá ser eleito para substituí-lo(la) na ausência ou incapacidade de tal membro. A Nippon e o Grupo V/C deverão eleger o maior número possível de conselheiros conforme permitido pela lei aplicável, e a Nippon e o Grupo V/C terão o direito de indicar, cada um, o mesmo número de membros do Conselho de Administração enquanto o percentual de participação das Ações Vinculadas detido pela Nippon ou pelo Grupo V/C (conforme o caso) não for inferior a 40% (quarenta por cento) do total de Ações Vinculadas.

Na hipótese de o percentual de participação detido pelo Grupo Nippon ou pelo Grupo V/C se tornar inferior a 40% (quarenta por cento) do total de Ações Vinculadas, o número de membros do Conselho de Administração a ser indicado pelo mesmo (ou no caso do Grupo Nippon, pela Nippon) deverá ser revisto considerando a proporção dos percentuais de participação entre a Nippon, de um lado, e o Grupo V/C, de outro.

O Acionista que indicar o membro do Conselho de Administração terá o direito de exigir, a seu critério, a destituição ou a substituição a qualquer tempo de tal membro do Conselho de Administração. Qualquer vacância em virtude de morte, renúncia ou destituição de qualquer membro do Conselho de Administração deverá ser preenchida por uma pessoa indicada pelo Acionista que havia indicado o membro original do Conselho de Administração.

4.7 O mandato do Presidente do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos. Pelo prazo de vigência do presente Acordo, o Presidente deverá ser nomeado de acordo com a sequência estabelecida no Acordo Original para as nomeações pela Nippon e Grupo V/C, alternadamente.

Na hipótese de o percentual de participação detido pelo Grupo Nippon ou Grupo V/C se tornar inferior a 40% (quarenta por cento) do total das Ações Vinculadas, o direito de nomear o Presidente do Conselho de Administração por tal grupo (ou no caso do Grupo Nippon, pela Nippon) será suspenso.

4.8 A Nippon e o Grupo V/C terão o direito de indicar por consenso o Diretor-Presidente da Usiminas, sujeito à Resolução Especial tomada em Reunião

Prévia. A destituição ou a substituição do Diretor-Presidente exigirá Resolução Especial tomada em Reunião Prévia. Na hipótese de o Diretor-Presidente então indicado não ser um dos membros do Conselho de Administração, os Acionistas deverão, sem prejuízo aos direitos da Nippon e do Grupo V/C previstos na Cláusula 4.6, indicar tal Diretor-Presidente como um membro adicional do Conselho de Administração da Usiminas, se assim aprovado por Resolução Especial em uma Reunião Prévia.

4.9 Cada Acionista deverá votar com todas as suas Ações na Assembleia Geral de Acionistas em favor da (a) eleição das pessoas indicadas para o cargo de membro do Conselho de Administração de acordo com a Cláusula 4.6 e 4.8, (b) eleição da pessoa indicada para o cargo de Presidente do Conselho de Administração de acordo com a Cláusula 4.7 e (c) eleição, destituição ou substituição do Diretor-Presidente de acordo com a Cláusula 4.8.

4.10 Se o voto múltiplo for exigido na Assembleia Geral de Acionistas para a eleição dos membros do Conselho de Administração, os Acionistas deverão exercer seus direitos de voto de forma a eleger o maior número possível de membros do Conselho de Administração, respeitando as disposições da Cláusula 4.6.

4.11 A Diretoria deverá ser constituída por um Diretor-Presidente e por 2 (dois) a 6 (seis) membros adicionais, sem designação específica.

4.12 A Nippon terá o direito de indicar 1 (um) membro da Diretoria (em acréscimo ao direito de indicar o Diretor-Presidente conforme a Cláusula 4.8), sem especificar sua atribuição, enquanto a Nippon for parte deste Acordo.

4.13 O Diretor-Presidente deverá nomear os membros da Diretoria (exceto a pessoa indicada pela Nippon nos termos da Cláusula 4.12), cuja indicação deverá estar sujeita à Resolução Especial tomada em Reunião Prévia. A destituição ou a substituição de tais membros da Diretoria exigirá Resolução Ordinária tomada em Reunião Prévia.

4.14 Cada Acionista se compromete a fazer com que os membros do Conselho de Administração indicados pelo mesmo votem na reunião do Conselho de Administração em favor da (a) eleição das pessoas indicadas para membro da Diretoria de acordo com as Cláusulas 4.12 e 4.13 e (b) destituição ou substituição

dos membros de acordo com a Cláusula 4.13.

4.15 Com exceção das matérias previstas nas Cláusulas 4.3 e 4.5, cujas aprovações dependerão de Resolução Especial em Reunião Prévia, a aprovação, nas Reuniões Prévias, de quaisquer outras matérias que devam ser submetidas à deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração exigirá uma Resolução Ordinária. Na hipótese de quaisquer de tais outras matérias ser submetida por uma Pessoa a uma Assembleia Geral de Acionistas ou a uma reunião do Conselho de Administração, cada Acionista deverá votar contra tal matéria na Assembleia Geral de Acionistas ou fazer com que o membro do Conselho de Administração por ele nomeado vote contra tal matéria na reunião do Conselho de Administração (conforme o caso), a menos que tal matéria tenha sido aprovada por Resolução Ordinária tomada em Reunião Prévia.

Cláusula 5. Prazo

5.1 O presente Acordo será válido e está em vigor a partir da Data de Assinatura, mas (exceto conforme estabelecido pelas Cláusulas 5.1 e 5.2 abaixo) só será eficaz imediatamente após (a) a aprovação do Conselho de Administração ou de outro órgão societário interno de cada uma das Partes, conforme aplicável e (b) a rescisão do Acordo Original (conforme o Considerando (C) acima) (na “*Data de Vigência*”) e permanecerá válido e em vigor até 6 de novembro de 2031 e, a partir de tal data, será automaticamente renovado por outros 5 (cinco) anos adicionais, exceto se qualquer Acionista informar sua intenção de sair do presente Acordo, mediante a entrega de uma notificação escrita enviada a todas as Partes com ao menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência antes da data da renovação automática (em cada caso, contudo, este Acordo deverá permanecer em pleno vigor e efeito para as Partes remanescentes, exceto se acordado de outra forma).

5.2 As Partes acordam no presente, que as seguintes previsões deverão ser válidas e produzir efeitos a partir da Data de Assinatura:

(a) Cláusula 1 e Cláusulas 5 a 9 do presente; e

(b) a seguinte regra: enquanto o Acordo Original estiver em vigor, qualquer Parte que transfira qualquer Ação Vinculada ao Acordo Original a qualquer Pessoa (i) que não seja parte do Acordo Original conforme suas Cláusulas 3.2 ou 3.4(d) ou

(ii) cuja Afiliada não seja parte do Acordo Original e adquira Ações Vinculadas ao Acordo Original conforme suas Cláusulas 3.4, 3.5, 3.6 ou 3.7 (em cada caso “*cessionário*”), deverá fazer com que o cessionário seja parte deste Acordo, e deverá fazer com que as Ações Vinculadas ao Acordo Original também sejam vinculadas ao presente. Este subitem (b) será válido e produzirá efeitos enquanto o Acordo Original estiver em vigor.

Cláusula 6. Confidencialidade

6.1 Cada parte deverá tratar como confidenciais todos os dados e informações fornecidos à mesma pelas outras partes ou pela Usiminas (“*Parte Divulgadora*”) em relação ao presente Acordo que sejam identificados como “Confidenciais” ou que contenham uma cláusula de identificação de exclusividade similar, e deverá providenciar ou fazer com que sejam providenciadas as precauções razoáveis que sejam necessárias para prevenir a divulgação de todos os mencionados dados e informações a terceiros (exceto a conselheiros, diretores, empregados, auditores e consultores jurídicos, contábeis, fiscais e outros consultores da Parte primeiramente mencionada, que devam ter acesso a tais informações) por um período de 5 (cinco) anos a contar da data de rescisão deste Acordo; entendendo-se, entretanto, que esta obrigação não será aplicável:

(a) a divulgação a autoridades públicas, na medida em que exigida pela lei aplicável; estabelecido, no entanto, que a Parte exigida a divulgar a existência de quaisquer dados ou informações confidenciais deverá enviar à Parte Divulgadora uma imediata notificação por escrito acerca da mesma, com o intuito de permitir que a Parte Divulgadora possa obter uma medida de salvaguarda ou outra medida adequada;

(b) na medida em que a existência de tais dados ou informações eram de domínio público na época da divulgação dos mesmos a tal Parte;

(c) na medida em que a existência de tais dados ou informações se torne disponível ao público em geral ou de outra forma de domínio público após a divulgação, exceto através de qualquer ato ou omissão de uma parte em violação ao presente Acordo;

(d) na medida em que a existência de tais dados ou informações tenha sido

posteriormente divulgada a qualquer Parte por um terceiro, em bases não confidenciais, que não possuía uma obrigação perante a Parte Divulgadora (tanto direta ou indiretamente) de não divulgar tais dados ou informações; ou

(e) na medida em que uma Parte possa demonstrar que tais dados ou informações estavam na posse de tal Parte na época da divulgação e não foram adquiridas, direta ou indiretamente, da Parte Divulgadora em bases confidenciais.

Cada Parte poderá divulgar tais dados e informações a suas respectivas Afiliadas, mas somente na hipótese de e na medida em que tal divulgação seja razoavelmente necessária para a implementação do presente Acordo, desde que cada Parte deverá providenciar todas as medidas razoáveis para impor a tais Afiliadas uma obrigação de respeitar a confidencialidade de tais dados e informações divulgados, e qualquer Parte ou suas Afiliadas não utilizarão tais informações para qualquer uso de marketing ou comercial, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora.

Cláusula 7. Arquivamento do Acordo e Registro das Ações

7.1 Uma cópia deste Acordo deverá ser arquivada na sede social da Usiminas. Suas disposições acerca das Ações Vinculadas deverão ser registradas nos livros de registro e nas cautelas das Ações Vinculadas. A Usiminas deverá notificar os Acionistas acerca das movimentações das Ações Vinculadas.

Cláusula 8. Lei de Regência e Jurisdição

8.1 O presente Acordo deverá ser regido pelas leis brasileiras (inclusive os Artigos 466-A a 466-C do Código de Processo Civil que se aplicarão à violação por uma parte das obrigações assumidas no presente instrumento). Qualquer ação ou procedimento visando à execução de qualquer disposição deste Acordo, ou fundamentado em qualquer direito resultante do mesmo, poderá ser ajuizado contra quaisquer das Partes no foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e cada uma das Partes consente com a jurisdição de tal juízo (e dos tribunais de apelação apropriados) em qualquer ação ou procedimento e renuncia a qualquer objeção quanto ao foro.

Cláusula 9. Disposições Gerais

9.1 Exceto se de outra forma estabelecido no presente Acordo, nenhuma Parte poderá ceder quaisquer de seus direitos ou obrigações previstos no presente Acordo, no todo ou em Parte, sem o prévio consentimento das demais Partes. Sujeito à sentença anterior, o presente Acordo deverá ser aplicado aos, vinculará em todos os aspectos e reverterá em benefício dos sucessores e cessionários permitidos das Partes.

9.2 Todas as notificações, consentimentos, renúncias e demais comunicações nos termos do presente Acordo deverão ser efetuados por escrito e em inglês, e deverão ser considerados como tendo sido devidamente entregues quando (a) entregues pessoalmente (com confirmação escrita de recebimento), (b) enviados por fax (com confirmação escrita de recebimento), desde que uma cópia seja enviada por correio registrado, com solicitação de aviso de recebimento, ou (c) recebidos pelo destinatário, se enviados por um serviço de *courier* de renome internacional (com solicitação de confirmação de recebimento), em cada caso aos respectivos endereços e números de fax previstos no Anexo 9.2 (ou a outros endereços e números de fax que uma parte possa designar através de notificação às outras Partes).

9.3 Se qualquer disposição do presente Acordo for considerada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal de jurisdição competente, as demais disposições deste Acordo deverão permanecer em pleno vigor e efeito. Qualquer disposição deste Acordo considerada somente parcialmente inválida ou inexecutável deverá permanecer em pleno vigor e efeito na extensão em que não tenha sido considerada inválida ou inexecutável. Se o presente Acordo permanecer em pleno vigor e efeito conforme acima previsto, as Partes deverão substituir a disposição inválida por uma disposição válida que corresponda o quanto possível ao espírito e ao objetivo da disposição inválida.

9.4 Os direitos e as medidas das Partes deste Acordo são cumulativos e não alternativos. Nem a falha nem qualquer atraso por qualquer Parte em exercer qualquer direito, poder ou privilégio previsto nos termos deste Acordo operará como uma renúncia a tal direito, poder ou privilégio, e nenhum exercício único ou parcial de quaisquer dos mencionados direitos, poderes ou privilégios deverá precluir qualquer outro exercício ou o exercício futuro de tal direito, poder ou privilégio ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio.

9.5 Sem prejuízo da validade e efetividade do Acordo Original até a Rescisão Antecipada conforme o Considerando (C) e a Cláusula 5.1 acima, o presente Acordo prevalece sobre todos os acordos anteriores entre as Partes com relação à sua matéria e constitui uma declaração completa e exclusiva dos termos do acordo entre as Partes com relação à sua matéria aqui contida. Este Acordo não poderá ser alterado, exceto através de um acordo escrito assinado por todas as Partes. No entanto, enquanto este Acordo estiver em vigor, qualquer Parte poderá celebrar ou assinar em separado um acordo de acionistas da Usiminas (apenas) com uma ou outras Partes, ainda que contemplando direitos e deveres de acionistas do mesmo tipo ou natureza que aqueles tratados neste Acordo, desde que, tal acordo de acionistas em separado não conflite com nenhuma cláusula ou objetivos previstos neste Acordo (caso no qual os termos deste Acordo deverão sempre prevalecer). Adicionalmente, exceto se de outra forma consentido por escrito por todas as outras Partes, nenhuma Parte poderá celebrar ou assinar qualquer acordo de acionistas da Usiminas em separado (a despeito de sua data de eficácia) com terceiros tendo por objeto direitos e deveres societários similares ao tipo e natureza daqueles tratados neste Acordo e/ou que conflite com qualquer cláusula ou objetivo deste Acordo.

9.6 O presente Acordo é assinado nos idiomas inglês e português. Em caso de conflito, a versão em português deverá prevalecer.

9.7 Os títulos das Cláusulas deste Acordo foram inseridos somente para conveniência e não deverão afetar seu entendimento ou interpretação. Todas as referências à “Cláusula” ou “Cláusulas” referem-se à Cláusula ou às Cláusulas correspondentes deste Acordo, exceto se de outra forma previstos no presente instrumento. Todas as palavras utilizadas neste Acordo deverão ser interpretadas no gênero ou número que as circunstâncias exigirem. Exceto se de outra forma expressamente estabelecido, a palavra “incluindo” não limita as palavras ou os termos precedentes.

9.8 O presente Acordo poderá ser celebrado em uma ou mais vias, cada uma das quais deverá ser considerada como sendo uma via original deste Acordo e todas as vias, em conjunto, deverão ser consideradas um único e o mesmo acordo.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes fizeram com que este Acordo fosse assinado no dia e ano primeiramente mencionados acima.

Página de assinaturas do Acordo de Acionista da Usiminas, assinado em 18 de fevereiro de 2011

_____, _____ de Fevereiro de 2011
[Local] , *[data]*

Nippon Usiminas Co., Ltd.

Por:
Cargo:

Testemunhas:

Por:
RG:

Por:
RG:

Página de assinaturas do Acordo de Acionista da Usiminas, assinado em 18 de fevereiro de 2011

_____, _____ de Fevereiro de 2011
[Local] , *[data]*

Nippon Steel Corporation

Por:
Cargo:

Testemunhas:

Por:
RG:

Por:
RG:

Página de assinaturas do Acordo de Acionista da Usiminas, assinado em 18 de fevereiro de 2011

_____, _____ de Fevereiro de 2011
[Local] , *[data]*

Mitsubishi Corporation do Brasil S.A.

Por:
Cargo:

Testemunhas:

Por:
RG:

Por:
RG:

Página de assinaturas do Acordo de Acionista da Usiminas, assinado em 18 de fevereiro de 2011

_____, _____ de Fevereiro de 2011
[Local] , [data]

Metal One Corporation

Por:
Cargo:

Testemunhas:

Por:
RG:

Por:
RG:

Página de assinaturas do Acordo de Acionista da Usiminas, assinado em 18 de fevereiro de 2011

_____, _____ de Fevereiro de 2011
[Local] , [data]

Votorantim Industrial S.A.

Por:
Cargo:

Testemunhas:

Por:
RG:

Por:
RG:

Página de assinaturas do Acordo de Acionista da Usiminas, assinado em 18 de fevereiro de 2011

_____, _____ de Fevereiro de 2011
[Local], [data]

Camargo Corrêa S.A.

Por:
Cargo:

Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.

Por:
Cargo:

Camargo Corrêa Investimentos em Infra-estrutura S.A.

Por:
Cargo:

Testemunhas:

Por:
RG:

Por:
RG:

Anexo 2.1
ao Acordo de Acionistas da Usiminas assinado em 18 de fevereiro de 2011

Acionista	Ações Ordinárias	% Capital Social Total	%Acordo de Acionistas
Nippon Usiminas Co., Ltd.	119,969,788	23.7%	48.6%
Nippon Steel Corporation	12,093,756 ¹	2.4%	
Grupo NSC	132,063,544	26.1%	
Mitsubishi Corporation do Brasil, S.A.	7,449,544	1.5%	3.0%
Metal One Corporation	759,248	0.1%	
Mitsubishi Group	8,208,792	1.6%	
Grupo Nippon	140,272,336	27.7%	51.6%
Votorantim Industrial S.A.	65,606,930	13.0%	24.2%
Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.	14,421,368	2.8%	24.2%
Camargo Corrêa Investimentos em Infra-estrutura S.A.	7,186,616	1.4%	
Camargo Corrêa S.A.	43,998,942	8.7%	
Grupo V/C	131,213,856	26.0%	48.3%
TOTAL		53.7%	100.0%

¹ A fim de evitar eventuais dúvidas, bem como para referência interna, em 18 de fevereiro de 2011, a Nippon Steel Corporation detém também outras 6.726.600 ações ordinárias, as quais não são Ações Vinculadas nos termos deste Acordo de Acionistas.

Anexo 9.2
ao Acordo de Acionistas da Usiminas assinado em 18 de fevereiro de 2011

Lista de Acionistas

1. Nippon Usiminas Co., Ltd.

At.: *President*

Endereço: 6-1, Otemachi 1-chome, Chiyoda-ku, Tokyo 100-0004, Japan

Telefone: +81-3-3201-6501

Facsimile: +81-3-3201-6506

2. Nippon Steel Corporation

At.: *General Manager, Overseas Business Development Div.*

Endereço: 6-1, Marunouchi 2-chome, Chiyoda-ku, Tokyo 100-8071, Japan

Telefone: +81- 3-6867-2400

Facsimile: +81- 3-6867-3590

3. Mitsubishi Corporation do Brasil, S.A.

At.: Sr. Tatsuichi Taneda, *Director and Vice President, Metals*

Endereço: Avenida Paulista, 1294, 23º Andar, 01310-915, São Paulo-SP, Brasil

Telefone: +55-11-3265-1114

Facsimile: +55-11-3265-1144

Com cópia para: Mitsubishi Corporation

At.: Sr. Mitsuyuki Takada, *COO for Steel Business Division*

Endereço: 3-1, Marunouchi 2-Chome, Chiyoda-Ku, Tokyo 100-8086, Japan

Telefone: +81-3-3210-3438

Facsimile: +81-3-3210-9055

4. Metal One Corporation

At.: Sr. Terumitsu Kiba, *Supervising Officer of Global Business*

Endereço: 23-1, 3-Chome, Shiba, Minato-ku, Tokyo, Japan

Telefone: +81-3-6400-2477

Facsimile: +81-3-6400-2959

Com cópia para Metal One do Brasil

At.: Sr. Hiroshi Akaki, *President*

Endereço: Avenida Paulista, 1294, 23º andar, sala 235, 01310-915, São Paulo-SP, Brasil

Telefone: +55-11-3265-1039

Facsimile: +55-11-3265-1146

5. Votorantim Industrial S.A.

At.: Sr. Raul Calfat

Endereço: Rua Amauri, 255, 13º andar, conjunto A, 01448-900, São Paulo-SP, Brasil

Telefone: +55-11-3704-3320

Facsimile: +55-11-3079-9345

Com cópia para: Sr. Alexandre Silva D'Ambrosio, *General Counsel*

6. Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Camargo Corrêa Investimentos em Infra-estrutura S.A. and Camargo Corrêa S.A.

At.: Sr. Bruno Machado Ferla

Endereço: Rua Funchal, 160, 3º andar, Vila Olímpia, 04551-903, São Paulo-SP, Brasil

Telefone: +55-11-38414865

Facsimile: +55-11-38415166

Com cópia para: *General Counsel of Camargo Corrêa S.A.*